

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 0406/01

Altera a redação do inciso IV do art. 8º da Lei nº 10.828/90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso IV do art. 8º da Lei 10.828/90, de 04 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - São beneficiários do segurado:

...

IV - Filhos incapazes, inválidos e portadores do vírus HIV, incapacitados para o trabalho no momento do óbito do instituidor da pensão."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2002.

CELSO JATENE

Vereador

1º Secretário - CMSP"

PUBLICADO DOM 05/09/2002, PÁG. 89, PLENÁRIO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 406/2001**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 406/2001, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa alterar a redação do inciso IV do artigo 8º da Lei 10.828/90, que acrescenta como beneficiários do IPREM os filhos portadores do vírus HIV.

O substitutivo apresentado estabelece que tais benefícios serão concedidos apenas aos portadores de HIV incapacitados para o trabalho no momento do óbito do instituidor da pensão, aperfeiçoando o projeto original sem alterar, no entanto, a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, atribuindo o benefício apenas aos portadores de HIV incapacitados para o trabalho no momento do óbito do instituidor da pensão.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"